



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 886/2019**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Cria o Cadastro de Fornecedores do Poder Legislativo do Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica criado o **Cadastro de Fornecedores do Poder Legislativo do Município de Maringá**, com a finalidade de inscrever fornecedores de produtos, materiais, serviços e obras, para licitação nas modalidades previstas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e expedir aos interessados habilitados, observados os critérios definidos por esta Resolução, o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

**Art. 2.º** São requisitos para a inscrição no Cadastro de Fornecedores do Poder Legislativo do Município de Maringá:

I – pessoa física:

a) ficha de fornecedores devidamente preenchida (original), conforme modelo constante do Anexo I;

b) cópia da cédula de identidade do solicitante;

c) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;

d) declaração de idoneidade emitida pelo próprio fornecedor de que não foi declarado inidôneo por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, conforme modelo constante do Anexo II;

e) declaração de que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III;

II – pessoa jurídica:

a) ficha de fornecedores devidamente preenchida (original), conforme modelo constante do Anexo I;

b) cópia da cédula de identidade (RG) e do cartão de identificação do contribuinte (CPF/MF) do(s) dirigente(s) ou representante(s) legal(is) da empresa;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) ato constitutivo, conforme o tipo de sociedade do fornecedor:

1. inscrição do empresário individual/requerimento de empresário no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede (arts. 967 e 1.150 do Código Civil);

2. estatuto ou contrato social em vigor, inclusive alterações subsequentes devidamente registradas, ou sua versão consolidada, em se tratando de sociedade limitada (arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil);

3. ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, no caso de sociedade por ações ou companhias (Lei n. 6.404/76);

4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País (arts. 1.134 a 1.141 do Código Civil), e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5. ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas (arts. 1.093 a 1.096 do Código Civil).

e) declaração de idoneidade emitida pelo próprio fornecedor de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, com o carimbo CNPJ, conforme modelo constante do Anexo II;

f) declaração de que não mantém, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o carimbo CNPJ, conforme modelo constante do Anexo III.

**Art. 3.º** Para inscrição no cadastro de que trata esta Resolução, os interessados deverão apresentar os documentos, em original, em publicidade na imprensa oficial ou em cópia autenticada em cartório ou por via administrativa.

**Parágrafo único.** A autenticação administrativa será efetuada por servidor da Divisão de Licitações e Compras, mediante a apresentação do documento original, exceto quando este puder ter sua autenticidade verificada de forma *on-line*.

**Art. 4.º** Os documentos deverão ser protocolados perante a Divisão de Licitações e Compras, com estrita observância do que determina a legislação pertinente.

**Art. 5.º** As declarações falsas ou inverídicas serão de inteira responsabilidade do signatário e, quando apuradas, anularão toda e qualquer ação em vigor ou em andamento perante o Poder Legislativo.

**Art. 6.º** A Divisão de Licitações e Compras poderá conceder prazo para que se proceda à substituição ou complementação dos documentos apresentados, quando deixarem de satisfazer às exigências desta Resolução, ficando o fornecedor inabilitado para participar das licitações que exijam o cadastro, até a complementação da documentação assim exigida.

**Art. 7.º** As pessoas físicas e jurídicas cujas documentações tenham sido consideradas satisfatórias pela Divisão de Licitações e Compras receberão do Poder Legislativo de Maringá o competente Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade para 12 (doze) meses, contada da data de sua emissão.

**Art. 8.º** Integram esta Resolução, na forma de Anexos I, II e III, respectivamente, o modelo da “Ficha de Fornecedores”, da “Declaração de Idoneidade” e da “Declaração de Inexistência de Trabalho de Menores”.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogada a Resolução n. 523/2005.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 18 de outubro de 2019.

**Presidente**

**MÁRIO VERRI**  
**1.º Vice-Presidente**

**WILLIAM GENTIL**  
**2.º Vice-Presidente**

**SIDNEI TELLES**  
**1.º Secretário**

**ODAIR DE OLIVEIRA LIMA**  
**2.º Secretário**

**ALEX CHAVES**  
**3.º Secretário**



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 07/11/2019, às 14:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 07/11/2019, às 14:27, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Vereador**, em 07/11/2019, às 14:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, 2º Vice-Presidente**, em 07/11/2019, às 14:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 11/11/2019, às 15:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0154175** e o código CRC **14BF4E06**.

